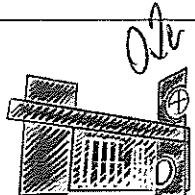




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 40 /2019 de 07 de agosto de 2019

Denomina de “José Lopes dos Santos”,  
via pública conhecida como Rua “4” do  
“Villaggio Corte”.

**Art. 1º.** - Fica devidamente denominado de Rua “José Lopes do Santos” a via pública conhecida como Rua 4 do Condomínio Residencial de Interesse Social “Villagio Corte”.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O homenageado, nascido no interior de Minas Gerais em 11 de abril de 1937, José Lopes dos Santos, dedicou grande parte da sua vida aos trabalhos rurais. Casado com Alberina dos Santos eles tiveram três filhos, Carlos Abel dos Santos, Adib Fátima dos Santos e Otair Aparecido Lopes dos Santos.

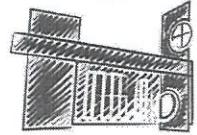
O Sr. José conheceu Cordeirópolis em meados de 1990, quando teve oportunidade de visitar a cidade. Na ocasião, se apaixonou pelas nossas terras e o carinho do nosso povo. Diante disso, ele achou a cidade perfeita para dar inicio a um dos seus grandes sonhos que era ter seu próprio negócio. Ao retornar para o interior do Paraná onde estava no período, ele vendeu tudo e utilizou das suas economias para morar em Cordeirópolis e dar inicio a primeira mercaria do Jardim Cordeiro, a “Mercearia São José”, em meados de junho de 1991. Ela ficou localizada na Rua Zulmíro Garcia da Cunha – 273.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



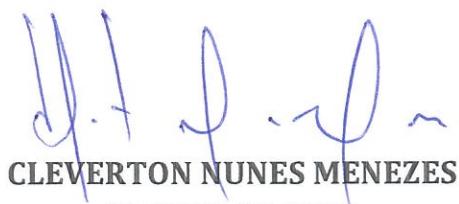
Aqui o Sr. José trouxe toda a família e conforme os relatos dos mesmos, ele ajudou muitas pessoas do bairro. Já que várias vezes sabendo da dificuldade da família, ele abriu mão de receber o pagamento das compras efetuadas. Sendo que ainda, doava alimentos para os mais carentes.

Em 2004 o Sr. José se aposentou e entregou o estabelecimento para a sua filha Adib de Fátima, ela se dedicou aos trabalhos do local por mais alguns anos quando decidiu passar o ponto para cuidar do seu pai.

Em 9 de setembro de 2018, o Sr. José faleceu deixando um legado de bondade e sendo sua principal mensagem que devemos sempre lutar pelos nossos sonhos e nunca esquecer a nossa humildade.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Vereadores, encaminho projeto para apreciação e deliberação.

Processo nº 966/2019  
5/8/2019 9:12

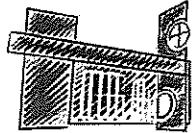
  
CLEVERTON NUNES MENEZES  
VEREADOR MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**JOSÉ LOPES DOS SANTOS**

CPF  
**059.794.809-78**

MATRÍCULA  
**116137 01 55 2018 4 00127 164 0064852 08**

SEXO  
Masculino

CLAS.

Bombeiro

ESTADO CIVIL E BAIXO

Sócio, B1, casado

NATURALIDADE  
Malacacheta, Minas Gerais

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG nº 58.878.584-2 SSP/SP

NASC

PLAÇA DE RESIDÊNCIA

Filho de IZOLINO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, falecido e de BENEDITA LOPES DE SOUZA, brasileira, falecida, sendo os demais dados ignorados pela declarante. Residência do falecido: na Rua Zulmiro Garcia da Cunha, nº 273, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Nove de setembro de dois mil e dezesseis, às 11h45min.

DIA

09

MÊS

09

ANO

2016

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, local, situada à Avenida Antônio Ormetto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade

CASO DA Morte

Acidente Vascular Cerebral, Tumor Hipófise Operado

SEQUESTRO / CLEMÊNCIA

Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

DECLARAÇÃO

ADIS DE FATHIA DOS SANTOS, nascida/ida/creada RG nº 5878584-7, profissão de lei, residente na Rua Zulmiro Garcia da Cunha, nº 273, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis, SP

NOME E N.º DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTA A Morte  
**ELCIO FARIA, CRM 72952**

AVERTIMENTOS / ANOTAÇÕES / ALEGIÇÕES  
Vide verso.

FORMA DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	58.878.584-2	Não consta	SSP/SP	Não consta

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intertítulos e Títulos do Estado  
Del. José Francisco Menezes Júnior

O certidão da certidão é verdadeira. Bento  
Lima, 13 de setembro de 2016

Oficial Titular

Município e Comarca de Limão - Estado de São Paulo  
Rua Boa Morte, nº 976, Centro - CEP: 13490-102 - Limão - SP  
Fone/Fax: (19) 3451-2612 - 3444-0720  
e-mail: limao@aruspmp.org.br

ÓFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERTÍTULOS E TÍTULOS DA JUSTIÇA - SP  
JOSE FRANCISCO MENESES JUNIOR  
Escrevente

José Francisco Menezes Júnior  
Isento de Emolumentos

116137 - AA 000127045

116137



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

05/04



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO CERTIDÃO Nº 056/2019

*Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil –  
CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da  
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura  
Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de  
lei;*

*CERTIFICA, para os devidos fins, mediante  
requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019  
de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base  
nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do  
Condomínio Residencial de Interesse Social “Villaggio Corte”  
ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Rua 01,  
Rua 02, Rua 03, Rua 04 e Rua 05; e Avenida 01. NADA MAIS.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,**  
aos 16 de Abril de 2019.

  
Benedito Aparecido Bordini  
Engenheiro Civil - CREA: 0600571198  
Diretor de Habitação e Urbanismo  
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000  
Telefone: (19) 3556-9900 Site: [www.cordeiropolis.sp.gov.br/](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br/) CNPJ: 44.660.272/0001-93



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CORDEIRÓPOLIS - SP

Praca Francisco Orlando Stocco, n°35 - Centro  
Fone (019) 3556.9900 - C.P. 18 - CEP 13.490-000  
Administração - 2017 / 2020:  
José Adinan Ortolon e Fátima Marina Celin

**SMOP**

Secretaria Municipal de  
Obras e Planejamento

OBRA:	Denominação de vias públicas	ESCALA:	Indicada
LOCAL:	Villaggio Corte CORDEIRÓPOLIS - SP	DATA:	Março/2019
Proprietário:		DESENHO:	
Situação sem Escala		FOLHA: Única	

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO  
RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE  
DO TERRENO.

Rua 4

anexa

vide acima.

Benedito Ap. Bordini

Engº Civil CREA-SP 060571193  
Diretor de Habitação e Urbanismo  
Sec. Mun. de Obras e Planejamento

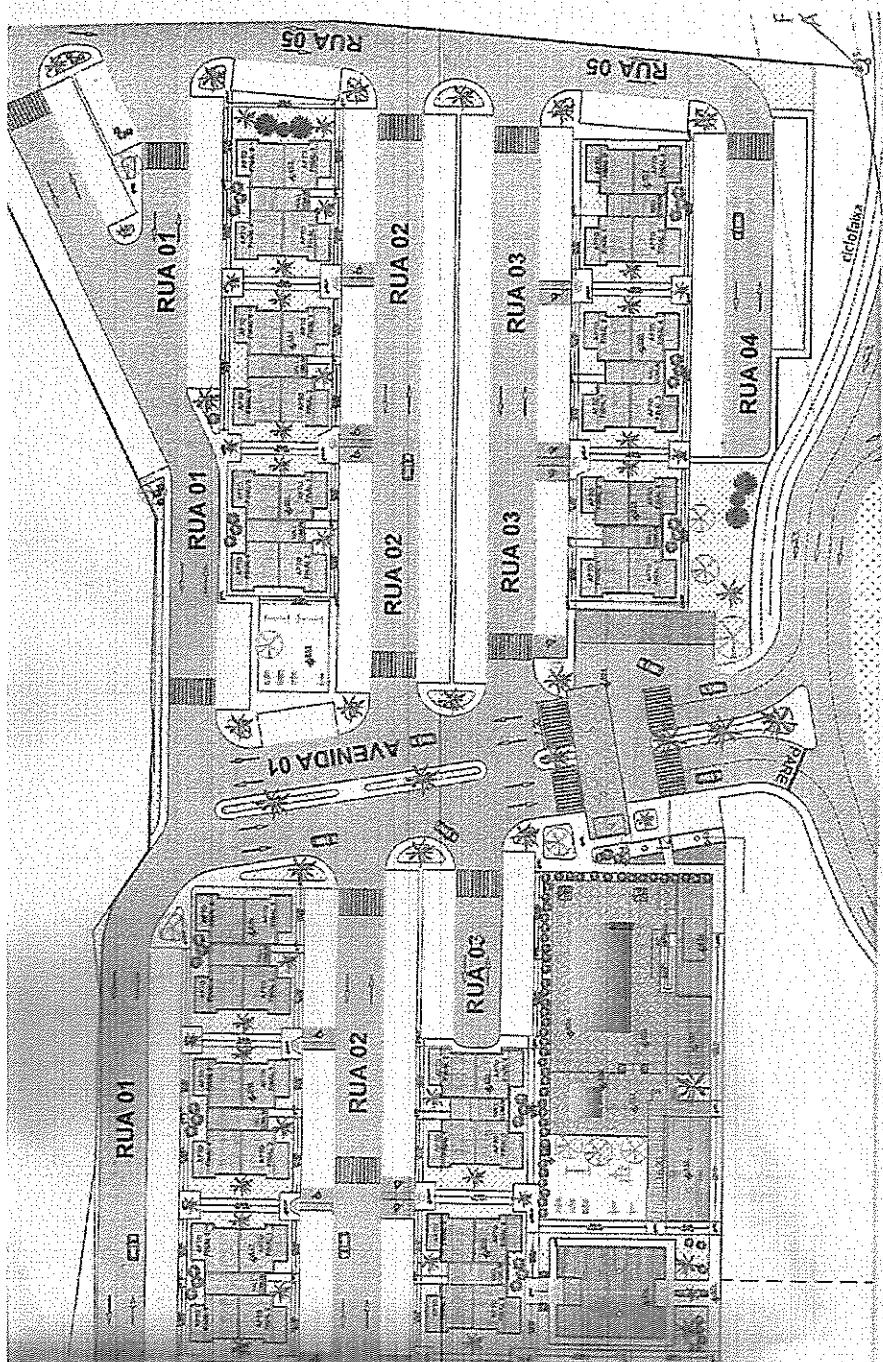
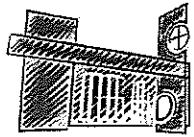
APROVAÇÕES:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 06/agosto/2019

VERª. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

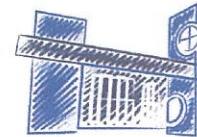
Lido na sessão de 06/08/2019

  
VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 07/08/2019

VERª. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE



### PARECER JURÍDICO nº 069/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 040/2019

Autor(a): Vereador Cleverton Nunes Menezes

#### PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA - "JOSÉ LOPES DOS SANTOS" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

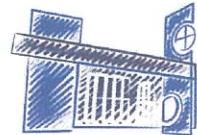
### 1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua José Lopes dos Santos" a rua 4 localizada no Condomínio Residencial Villagio Corte, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

### 2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

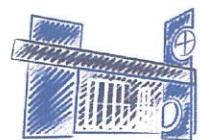
Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



MC

Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

### 3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 40/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

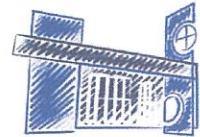
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



12

### \* VISTA \*

Em 08 / 08 / 2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

### Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Cleverton Nunes Menezes, em se manifestar na Comissão de Justiça e Redação, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" o Vereador José Antonio Rodrigues, na Comissão de Justiça, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

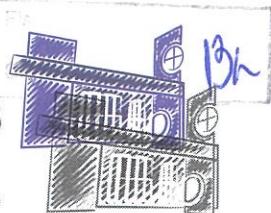
Cordeirópolis, 08/08/2019

Cássia de Moraes  
Presidente

Ciente:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

José Antonio Rodrigues  
Vereadora MDB



**Projeto de Lei nº 40, de 05 de agosto de 2019.**

**Autor: Vereador Cleventon Nunes Menezes**

**Assunto: " DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ LOPES DOS SANTOS" À RUA 04 SITUADA NO CONDOMÍNIO VILLAGGIO CORTE, NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP".**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

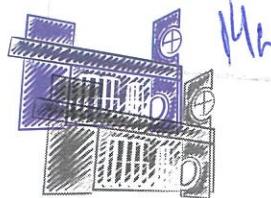
Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Cleventon Nunes Menezes e pretende denominar de "José Lopes Dos Santos" a rua 04 localizada no Condomínio Villaggio Corte, no Município de Cordeirópolis-Sp".

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 069/19 às fls. 09/11 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"  
ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Legislativo, conforme previsão legal do artigo 10 da LC nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 21 de agosto de 2019.

  
**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador - PT

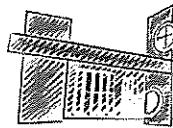
  
**José Geraldo Botion**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – APROVADO

### 25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

**Votação Simbólica - Maioria Simples**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3455

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

**A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:**

Art. 1º Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes  
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço  
2º Secretário

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Lei nº 3.152 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Sandra Cristina dos Santos)

Denomina de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de "Osvaldo de Souza Barboza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, com inicio na Marginal Projetada 2 e término na Rua Projetada 9.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do Projeto ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessárias

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

## Lei nº 3.153 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação do "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominada "Lucas Henrique dos Santos" a Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

 **O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
Diagramação: Sócrates Belorino  
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais. Entidades Assustentantes  
Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 730,00  
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.  
Paço Municipal Antônio Thümen - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

## Lei nº 3.154 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei da vereadora Mariana Fleury Tamiazo)

Dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É denominada "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis - SP.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

## Lei nº 3.155 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Dá denominação de "José Lopes dos Santos" via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

## Lei nº 3.156 de 10 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP.

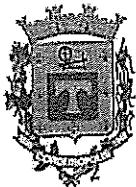
**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

**INFORMA:**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Ofício nº. 147/2019.

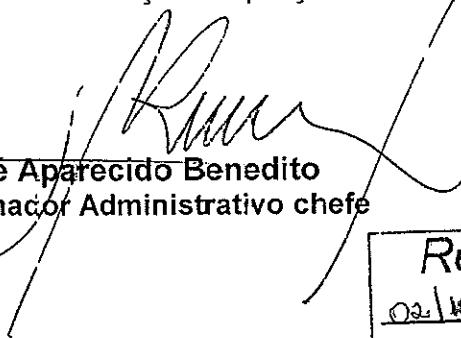
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barroza" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villaggio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme específica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe

A  
Exma Sra.  
Vereadora Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em  
02/10/19 As 16:30  
nº 122719  
Protocolo  
Maria de Lourdes P. Cordeiro  
PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Ma

Lei nº 3.155  
de 10 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "José Lopes dos Santos"  
via pública conhecida como Rua "4" do  
Villaggio Corte.

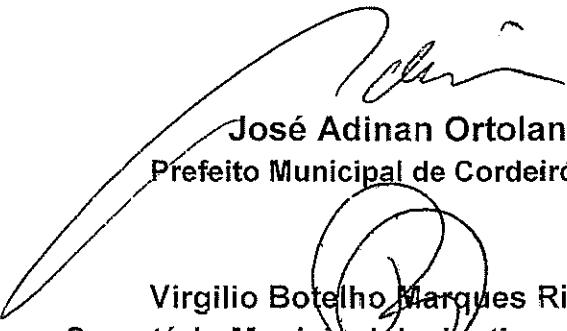
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica devidamente denominado de Rua "José Lopes dos Santos" a via pública conhecida como Rua 4 do Villaggio Corte.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

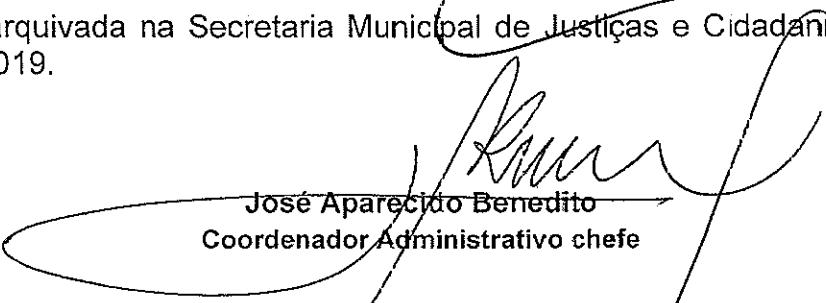
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 721 do Distrito e 72 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiças e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe